

Ratings**Cotas Seniores**
(1ª Série)**brA-(sf)(p)**
(risco de crédito baixo)**Cotas Subordinadas**
Mezanino A**brBB+(sf)(p)**
(risco de crédito relevante)**Cotas Subordinadas**
Júnior**brB(sf)(p)**
(alto risco de crédito alto)

Data: 15/mar/2022

Validade: 13/jan/2023

Sobre os Ratings**Preliminares**

Esta opinião preliminar está sujeita às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

Analistas:

Suelen Mascarini
Tel.: 55 11 3377 0707
suelen.mascarini@austin.com.br

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

A Austin Rating informa que, nesta data, indicou os ratings preliminares ‘brA-(sf)(p)’, ‘brBB+(sf)(p)’ e ‘brB(sf)(p)’, respectivamente, para as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Júnior do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I (FIDC Plugify Tech I / Fundo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 43.866.371/0001-63.

Os ratings preliminares ora indicados tem validade de 90 dias, expirando-se automaticamente no dia 13 de junho de 2022. Essas classificações estão sujeitas às diversas condições descritas no item “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste relatório e não deve ser considerada como uma opinião final da Austin Rating.

O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM em 27 de outubro de 2021, mas ainda se encontra em estágio pré-operacional. Para esta análise, a Austin Rating se baseou na minuta de regulamento, recebida por esta Agência em 07 de março de 2022 (Minuta de Regulamento), na minuta do contrato de cessão (Minuta do Contrato de Cessão), na minuta de suplementos das Cotas Seniores, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior, obtida em 11 de fevereiro de 2022 (Minuta de Suplementos), e adicionalmente, levou em consideração a estratégia informada pelos principais envolvidos na estrutura do Fundo e na minuta do relatório de auditoria conduzida pela KPMG Corporate Finance Ltda. da carteira da Plugify Tecnologia S.A. (Plugify Tecnologia / Cedente), única cedente do Fundo, os quais, de igual modo, ainda estão sujeitas a confirmação e, portanto, justificam o caráter preliminar das classificações.

O FIDC Plugify Tech I será constituído como condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, e terá a administração e a custódia da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Vórtx DTVM / Administradora / Custodiante) e a gestão da Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. (Milênio / Gestora), contando, ainda com a Plugify Tecnologia S.A. para o exercício da função de agente de cobrança (Plugify Tecnologia / Agente de Cobrança Extraordinária).

Quando operacional, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 50,0% de seu Patrimônio Líquido (PL) em Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados, respectivamente, pela Gestora e pelo Custodiante nas respectivas datas de oferta de Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são oriundos de contratos de locação e respectivos pedidos de locação, segundo os quais a Cedente irá locar para um Devedor determinados equipamentos por preço e prazo determinado, obrigando-se ainda ao cumprimento de obrigações acessórias como manutenção e substituição dos equipamentos locados.

A parcela do PL que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros: a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados; b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma instituição autorizada; c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma instituição autorizada, com prazo limite de 365 dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do CMN n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e d) cotas de fundos de investimento referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam

compostas, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional

Do ponto de vista da estrutura de capital, o Fundo poderá emitir Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, considerando a participação mínima de 40,0% do PL em Cotas Subordinadas. As Cotas Subordinadas são representadas por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, esta última deverá manter participação mínima equivalente a 20,0% do PL do Fundo.

De acordo com a Minuta de Suplementos, para a 1ª Série de Cotas Seniores é prevista a emissão de até 60,0 milhões de cotas, portanto, até R\$ 60,0 milhões, com o prazo de distribuição de até 180 dias contados da data de início da oferta, com data de resgate posterior ao 47º mês completo de alocação e período de carência correspondente ao 24º mês, a contar da 1ª data de integralização das Cotas e com a meta de remuneração da taxa DI acrescida de 6,0% a.a. Já as emissões de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão atingir até R\$ 20,0 milhões, cada. As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem os mesmos prazos dados para as Cotas Seniores, tanto para prazo de distribuição, data de resgate e período de carência, com meta de remuneração desta 1ª emissão sendo da Taxa DI acrescida de 7,5% a.a. As Cotas Subordinadas Júnior não apresentam meta de remuneração.

Os ratings preliminares 'brA-(sf)(p)' e 'brBB+(sf)(p)', indicam, respectivamente, riscos baixo e relevante, relativamente a outros emissores e emissões nacionais, de não cumprimento pelo Fundo das obrigações assumidas aos Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino A. As obrigações aqui consideradas para a definição de *default* referem-se, principalmente, à devolução, nas datas de amortizações e resgates, do valor integral correspondente ao principal investido, acrescido do *benchmark*, conforme descrito acima, e demais condições definidas na Minuta de Suplementos. Já o rating preliminar 'brB(sf)' traduz um risco alto de que o Fundo não devolva aos detentores das Cotas Subordinadas Júnior o valor investido corrigido pela Taxa DI acumulada. Conforme mencionado anteriormente, as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo não possuem remuneração alvo. Assim, para caracterizá-las como obrigações de dívida, tornando-as passíveis de classificação de risco de crédito, a Austin Rating adotou a Taxa DI como parâmetro para a definição de *default* do Fundo.

As classificações preliminares estão fundamentadas, principalmente, na previsão de que a carteira a ser constituída pelo Fundo, considerando a ausência de histórico operacional desse veículo, será formada por créditos oriundos de operações de locação de máquinas, softwares, garantias de equipamento e equipamentos para escritórios, tais como computadores, equipamentos de informática periféricos, como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, data shows, headsets, aparelhos celulares, monitores, entre outros equipamentos relacionados, nos termos de um contrato de locação e respectivo pedido de locação entre a Cedente e o Devedor.

Afora a análise específica do risco de crédito, as notas preliminares se baseiam na análise de outros fatores de risco também relevantes para as Cotas do Fundo, tais como os riscos de liquidez, de descolamento de taxas, de fungibilidade, jurídico, entre outros. Adicionalmente, tem como base a análise de potenciais riscos operacionais e de crédito transmitidos por contrapartes, assim como aqueles da Plugify Tecnologia, única Cedente, e detentora da *expertise* que permitirá originação das operações.

Seguindo essa abordagem analítica, os ratings preliminares estão refletindo os riscos típicos de transações envolvendo contratos de aluguel de equipamentos de TI, ativos subjacentes do FIDC Plugify Tech I, de modo que as classificações preliminares estão fundamentadas na qualidade creditícia dos possíveis Devedores, principais fontes de risco de crédito para o Fundo. Nesse sentido, embora a Austin Rating tenha considerado as concentrações da carteira atual de clientes da Plugify Tecnologia. Conforme o relatório KPMG, o cliente mais relevante, entre jan/19 e set/21, representava 34,8% da soma do valor das parcelas, e os cinco maiores equivaliam a 56,3%. Consequentemente, a concentração por setor ou segmentos de atuação dos clientes, que correspondiam a 38,2% da soma do valor das parcelas em empresas no setor imobiliário, 17,7% no setor financeiro, 12,5% no varejo, e os 31,5% restantes nos diversos setores da economia (serviços, recursos humanos, logística, agronegócio, entre outros). A distribuição regional também se encontrava concentrada, com 75,0% no estado de São Paulo, seguido dos estados do Paraná e Goiás, com 11,5% e 6,2%, respectivamente.

As notas preliminares absorveram os limites de concentração por Devedor e seu Grupo Econômico ao longo da maturação do Fundo. De acordo com a Minuta de Regulamento, nos 12 primeiros meses, inclusive, a partir da data de início do Fundo,

haverá uma maior concentração, com de limite de concentração máximo de 20,0% do PL para o maior Devedores, 45,0% do PL para os 5 maiores Devedores e 65,0% do PL para os 10 maiores, passando para 15,0%, 40,0% e 50,0%, respectivamente, entre o 13º e 24º mês, inclusive, chegando à 10,0%, 30,0% e 35,0%, respectivamente, a partir do 25º mês, inclusive.

Ademais, levou-se em consideração a obrigação de recompra do Cedente e em garantia da obrigação de recompra e do pagamento do preço de resolução (quando da ocorrência de quaisquer das hipóteses de resolução da cessão, conforme Cláusula 8 do Contrato de Cessão), o Cedente irá constituir em favor do Fundo uma Alienação Fiduciária sobre os Equipamentos de sua titularidade, presentes ou futuros, que forem objeto dos Contratos de Locação dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária. O Cedente obriga-se perante o Fundo, em caráter irrevogável e irretratável, a recomprar quaisquer Direitos Creditórios Cedidos, nos termos descritos a seguir: i) caso o Direito Creditório Cedido venha a ser reclamado por terceiros comprovadamente titulares de ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tal Direito Creditório Cedido previamente à sua cessão ao Fundo; ii) caso seja verificada a falsidade ou inexatidão de quaisquer declarações do Cedente prestadas nos termos da Cláusula 10 do Contrato de Cessão ou em qualquer Termo de Cessão que possam, de qualquer forma, afetar a existência do Direito Creditório Cedido; iii) caso seja verificado, a qualquer momento, pela Gestora, que determinado Direito Creditório Cedido foi originado pelo Cedente em desacordo com a Política de Crédito; iv) caso, por qualquer motivo, o Cedente altere o Contrato de Locação de forma a deixar de aplicar ou alterar o índice de atualização monetária previsto no respectivo Contrato de Locação, nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Locação, exceto se (a) a não aplicação da atualização monetária for sanada pelo Cedente em até 5 dias úteis, após notificação da Gestora, do Custodiante ou da Administradora neste sentido; ou (b) tal alteração ou não aplicação for decorrente de cumprimento de ordem judicial; ou (c) for uma alteração permitida; v) se opostas pelo Devedor quaisquer exceções à cobrança de um determinado Direito Creditório Cedido, incluindo pretensão de compensação apresentada pelo Devedor; vi) caso o Cedente não celebre o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária para inclusão do respectivo Equipamento vinculado ao Direito Creditório Cedido nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária; vii) caso o Cedente não obtenha a liberação da garantia que atualmente recai sobre os Equipamentos Gravados e não quite integralmente as Debêntures, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.3 do Contrato de Cessão; viii) a renúncia do Cedente como Agente de Cobrança Extraordinária do Fundo; ix) a alteração do controle do Cedente sem a prévia aprovação dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia Geral de Cotistas especificamente convocada para este fim.

Os ratings preliminares também estão incorporando positivamente os bons processos e políticas de concessão de crédito a serem aplicados pela Cedente. A partir dos dados financeiros disponibilizados, informações públicas, informações de pagamento do comércio, necessidades de crédito e grau de maturação, a Plugify Tecnologia define: i) a persona do Devedor; ii) aprovação do crédito do Devedor; iii) o limite de linha de crédito, que correspondente a exposição máxima em valor de aluguel e, por último, (iv) os preços correspondentes a essa persona. Os Devedores são classificados em 5 perfis de risco, entre A e E, sendo "A" o menor risco e "E" o maior risco. De acordo com cada perfil de risco é estipulado um limite de concentração máxima, tanto em volume quanto em prazo contratual. Adicionalmente, dependendo do tipo de empresa, poderão ser exigidas garantias, tais como: inclusão de controlador como devedor solidário do contrato; inclusão de sócio principal como fiel depositário dos equipamentos; e inclusão de fiança bancária ou seguro garantia de instituições de primeira linha.

As classificações preliminares 'brA-(sf)(p)' e 'brBB+(sf)' das Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino A, respectivamente, estão fortemente pautadas nas subordinações mínimas disponíveis, de 40,0% do PL em Cotas Subordinadas (Mezanino e Júnior) e 20,0% do PL em Cotas Subordinadas Júnior. Esses percentuais garantem níveis de proteção frente à perda esperada em cenários de *stress* para a carteira de Direitos Creditórios do Fundo condizentes com as categorias de rating definidas para tais Cotas.

Além da subordinação disponível, as classificações preliminares levaram em conta o potencial *spread* excedente, reforço que se dará também para as Cotas Subordinadas Júnior. A Minuta de Regulamento do Fundo prevê que as cessões de Direitos Creditórios devem ser efetuadas à taxa mínima de cessão que considere: i) a Taxas DI projetada para o *duration* esperado da carteira de Direitos Creditórios Cedidos; ii) média entre as sobretaxas (*spreads*) das Cotas Seniores e as

sobretaxas (*spreads*) das Cotas Subordinada Mezanino em circulação, conforme disposto na Minuta de Suplementos, ponderada pela representatividade de cada série de Cotas Seniores e de cada classe de Cotas Subordinada Mezanino em relação ao Patrimônio Líquido; e (iii) sobretaxa (*spread*) de 9,0% ao ano, sendo a Taxa Mínima de Cessão atualizada semestralmente.

Afora os aspectos ligados diretamente ao risco da carteira de créditos e aos reforços de crédito, as classificações preliminares estão levando em conta o substancial risco de liquidez para os cotistas do FIDC Plugify Tech I. Embora possua cronogramas de amortizações definidos para as Cotas Seniores (1ª Série) e Subordinadas Mezanino e seja esperado que a Gestora cuide para que o prazo médio dos créditos a vencer seja compatível com os vencimentos mensais das parcelas de amortização, existe forte dependência da liquidez do Fundo em relação à adimplência dos Devedores e, no caso dos créditos inadimplentes, de renegociação junto aos Devedores.

O risco de desvios de fluxos (fungibilidade) tende a ser reduzido para o FIDC Plugify Tech I, haja vista que será realizada exclusivamente por meio de boletos bancários, ou outro meio previamente aprovado pela Gestora e pelo Cedente, na qualidade de Agente de Cobrança, enviados diretamente para os Devedores, sendo que os recursos coletados serão creditados diretamente na Conta de Cobrança do Fundo. O Cedente obriga-se a notificar os Devedores acerca da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão, por meio de informação descrita no respectivo boleto de pagamento. Contudo, como a Plugify Tecnologia ficará na gestão da cobrança, haverá uma medida de risco operacional transmitida para o Fundo, que foi ponderada nas classificações preliminares em conjunto com o risco de uma eventual interrupção / ruptura de originação.

De maneira geral, no que se refere a Plugify Tecnologia, as notas preliminares estão refletindo o nível de governança corporativa e histórico de atuação da Cedente. A Plugify Tecnologia foi fundada no fim de 2017, pelo atual CEO e atual CFO, Alexandre Gotthilf e Paula Mendes, respectivamente. A Plugify Tecnologia é startup brasileira de HaaS - *Hardware as a Service*, que simplifica o acesso e a gestão de TI para empresas de todos os portes, a empresa oferece aluguel de equipamentos eletrônicos e gestão integrada de TI para o segmento corporativo.

A empresa teve suas demonstrações financeiras auditadas em 2019 pela RSM Brasil Auditores Independentes - Companhia Simples e em 2020 pela Tilly Brasil Auditores Independentes. De acordo com as Demonstrações Financeiras de 31 de dezembro de 2020, a Plugify Tecnologia apesar de apresentar um aumento na Receita líquida (131,0% em relação a 2019) também apresentou um crescimento expressivo na ordem de 210,8% em relação a 2019 das Despesas Financeiras, de modo que seu lucro líquido foi de 385,3 mil ante 2,2 milhões do exercício anterior. Cumpre mencionar que, em 09 de fevereiro de 2018, a Plugify Tecnologia realizou emissão de debêntures simples, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, cuja escritura de emissão foi celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora - AGE, realizada em 23 de janeiro de 2020 e registrada na JUCESP sob. nº 003.324/000 em 07 de fevereiro de 2020. Adquirida pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., as debêntures têm prazo de vigência de 5 anos, vencendo-se em 27 de janeiro de 2025. E em 18 de março de 2021, a companhia realizou emissão de debêntures simples, aditada em 05 de abril de 2021, da espécie com garantia real, não conversível em ações, em série única, para colocação privada, no montante de R\$ 32,6 milhões. A escritura de emissão foi celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora - AGE, realizada em 18 de março de 2021 e registrada na JUCESP sob. nº 0323.285/21-1 em 04 de maio de 2021 e rratificada na Assembleia Geral Extraordinária em 05 de abril de 2021. As debêntures têm prazo de vigência de 42 meses, vencendo-se em 18 de setembro de 2024.

Por fim, as notas preliminares estão absorvendo a razoável qualidade operacional da Vórtx DTVM como Administradora e Custodiante, atividade para qual aquela instituição tem dedicado seus melhores esforços. Segundo o ranking da ANBIMA de jan/22, a Administradora contava com R\$ 31,6 bilhões em ativos sob administração, com 60,1% em Fundos de Investimento Imobiliários - FII, seguido, Multimercado (18,2%), Fundo de Investimento em Participações – FIP (10,6) e Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (9,9%). Já a Milênio Capital, empresa na qual prestará o serviço de gestão do Fundo, foi constituída em 2012. Conforme o ranking da ANBIMA de jan/21, a Gestora possuía R\$ 341,4 milhões em ativos sob gestão distribuídos em duas categorias, FIDCs com 91,6% do total e fundos multimercado (FIM) com 8,4%.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Plugify Tech I;
CNPJ:	43.866.371/0001-63;
Administrador:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Gestora:	Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda.;
Custodiante:	Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN nº 2.907/01 e ICVM nº 356/01 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio, recebido por esta Agência em 07 de março de 2022
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo;
Objetivo:	O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, descrita no presente Regulamento;
Composição da Carteira:	<p>Direitos Creditórios: Os direitos creditórios devidos por cada um dos Devedores decorrentes das operações de locação de Equipamentos nos termos de um Contrato de Locação e respectivo Pedido de Locação, juntamente com todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros, a Multa Contratual e encargo;</p> <p>Ativos Financeiros: A parcela do PL não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros: (a) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados; (b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional, com liquidez diária, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada; (c) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI, emitidos por uma Instituição Autorizada, com prazo limite de 365 dias corridos, desde que não sejam subordinados ou vinculados nos termos da Resolução do CVM n.º 2.921, de 17 de janeiro de 2002; e (d) cotas de fundos de investimentos referenciados à Taxa DI, com liquidez diária, cujas carteiras sejam compostas, por títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em ativos de emissão do Tesouro Nacional;</p>
Crítérios de Elegibilidade:	O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Crítérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios: (a) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional; (b) os Direitos Creditórios não estejam vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento; (c) os respectivos Devedores

não poderão estar inadimplentes perante o Fundo com relação a todos os pagamentos devidos em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos há mais de 10 dias contados da data do respectivo vencimento; (d) a taxa de cessão de cada Direito Creditório deverá corresponder, no mínimo, à Taxa Mínima de Cessão; (e) considerada *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, os Direitos Creditórios emitidos ou devidos por qualquer Devedor não poderão representar mais do que 20,0% do PL do Fundo, sem prejuízo das regras previstas na regulamentação aplicável sobre concentração de Devedores; (f) o respectivo Devedor não seja a Administradora, a Gestora, o Custodiante, ou uma de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (g) tenham sido devidamente celebrados e estejam em vigor o Contrato de Cessão e o Contrato de Alienação Fiduciária; e (h) o Contrato de Locação deverá ter prazo mínimo de locação de 24 meses e prazo máximo de 36 meses;

Condições de Cessão:

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Gestora, na Data de Oferta de Direitos Creditórios: (a) os Devedores deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizada pelo Cedente, conforme Política de Crédito; (b) os Direitos Creditórios não poderão ser cedidos por Devedor que esteja em processo de falência; (c) considerando *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o valor das disponibilidades deverá ser maior ou igual à soma da Reserva de Amortização; (d) considerando *pro forma* (como se já ocorrido) a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Cobertura e Índice de Liquidez devem ser iguais ou superiores a 1,00; (e) os Direitos Creditórios de cada cessão deverão ter como objeto a totalidade das parcelas vincendas de um mesmo Pedido de Locação; (f) os Equipamentos deverão ser considerados Equipamentos Elegíveis; e (g) os Contratos de Locação deverão possuir cláusula de reajuste anual pelo IPCA ou pelo IGP-M;

Classes de Cotas:

Seniores (Séries), Subordinadas Mezanino e Júnior;

Relação Mínima:

Razão mínima admitida entre o Patrimônio Líquido e o somatório do valor das Cotas Seniores em circulação, equivalente a 166,67%, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil.

CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSIFICADAS**Cotas Seniores (1ª Série)**

Forma de colocação:	Esforços Restritos (ICVM 476);
Data de emissão:	Será a data da integralização de Cotas;
Quantidade de Cotas:	Até 60.000;
Valor unitário da Cota:	R\$ 1.000,00;
Valor da oferta:	R\$ 60.000.000,00;
Prazo para Distribuição:	Até 180 dias contados da data de início da oferta;
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 47º mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das Cotas Seniores;
Sobretaxa Seniores:	6,0%;
Período de Carência:	24º mês a contar da 1ª data de integralização das Cotas Seniores

Cotas Subordinadas Mezanino A

Forma de colocação:	Esforços Restritos (ICVM 476);
Data de emissão:	Será a data da integralização de Cotas;
Quantidade de Cotas:	Até 20.000;
Valor unitário da Cota:	R\$ 1.000,00;
Valor da oferta:	R\$ 20.000.000,00;
Prazo para Distribuição:	Até 180 dias contados da data de início da oferta;
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao 47º mês completo de alocação a contar da 1ª data de integralização das Cotas Seniores;
Sobretaxa Seniores:	7,5%;
Período de Carência:	24º mês a contar da 1ª data de integralização das Cotas Seniores

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RATINGS PRELIMINARES

1. Os ratings preliminares não representam uma opinião final sobre o risco de crédito das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior a serem emitidas pelo FIDC Plugify Tech I. Embora possa vir a ser utilizada para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), as classificações preliminares ora indicadas não devem, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, serem interpretadas como uma opinião final da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações preliminares
2. A atribuição da classificação final está condicionada, essencialmente, ao recebimento pela Austin Rating dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação.
3. Para a atribuição de classificações finais será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação dos ratings preliminares
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de classificações finais diferentes daquelas ora indicada.
5. Após a atribuição da classificação final, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O vencimento do contrato atual se dará em **13 de janeiro de 2023**.
6. A opinião preliminar sobre o risco de crédito das Cotas tem validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **13 de junho de 2022**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento das classificações preliminares, essa opinião poderá ser revalidada e ter seu vencimento prorrogado, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento da classificação preliminar, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão ou de estrutura e Regulamento do Fundo e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram a opinião preliminar ora indicada, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um processo analítico para a determinação de novas classificações preliminares, o que poderá resultar em classificações preliminares diferentes destas ora indicadas e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, esta estará automaticamente vencida / expirada e não deverá mais ser considerada para qualquer finalidade.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para as mesmas propostas de emissão pelo Fundo poderão ser requeridas pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, para a determinação de uma nova classificação preliminar, podendo resultar em um rating preliminar diferente desse ora indicado e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. As classificações preliminares poderão ser revistas ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese os ratings preliminares não serem acompanhados de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão dessa opinião preliminar poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento das classificações preliminares obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar a opinião ora indicada.
12. A eventual entrada destas classificações preliminares em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio das próprias classificações no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação das classificações de risco de crédito para as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior do FIDC Plugify Tech I (Fundo) reuniu-se, via teleconferência, no dia 15 de março de 2022. Esta reunião de comitê está registrada na Ata Nº 20220315-1.
2. A classificação atribuída está contemplada na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. As classificações das Cotas decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de risco de crédito de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. A Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Fundos de Investimento em Direitos Creditórios lastreadas em contratos comerciais.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (Disclaimers).
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes do Estruturador, da Gestora e da Cedente do Fundo.
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a atribuição de uma classificação de risco de crédito.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição de uma classificação final, esta era revisada e atualizada trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/01. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de default do Fundo em relação às Cotas classificadas por ele emitidas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Milênio Capital Gestão de Investimentos Ltda. e para empresas de controle comum, sócios e funcionários desta, porém, atribui ratings de crédito para outros Fundos de sua Gestão, os quais podem ser consultados no website dessa agência, em: <http://www.austin.com.br/Ratings-FIDCs.html>. Essa agência também não presta qualquer serviço de rating direto para a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administradora e Custodiante, e tampouco para partes a esta relacionadas.
13. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
14. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
15. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 15 de março de 2022. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e nem tampouco promovida alteração na classificação atribuída inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
16. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/12.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem em graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de “grau de investimento” e de “grau especulativo”. Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como “grau de investimento” e de “grau especulativo”. A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. **AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.**

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envia seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ASSESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE “ROAD SHOWS” PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLICITADA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2022 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. **TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.**